



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 431/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria da Nobre Edil Iara Bernardi, que *“Estabelece a obrigatoriedade de monitores escolares nos veículos que executam os serviços de Transporte Escolar fretado no município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela dispõe sobre medidas concretas a serem executadas pela Administração, impondo ao Poder Executivo a realização das ações administrativas mencionadas, como a presença *in loco* de profissionais contratados.

Desta forma, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, o PL **invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, “b”; e art. 84, incisos II e VI, “a” da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, observada a competência acima, verificamos a vigência do Decreto nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Por último, observamos ainda que o Tribunal de Justiça de SP já apreciou leis similares dos Município de São José do Rio Preto e Mirassol, tendo concluído pela inconstitucionalidade da iniciativa parlamentar sobre o tema.

Em face do exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade** por **vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes**.

S/C., 1º de julho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 17:08

Checksum: **30C2A2B0C708D97190123F3F45107CEEDE5C2F88D6CE18455EAD3259CA8093E7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **F4F73527356E2A38765B0C7368D2E5F8C744995A5A9836E181AD32BFBB0BF716**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 12:00

Checksum: **97BD52002912F67A7580B45CAF8DE2A58BE0ABFDA3CC4A84640C52524F981D66**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.